



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.779, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, AS EDIÇÕES DA “LIQUIDA MARECHAL”, REALIZADAS NOS MESES DE ABRIL E SETEMBRO DE CADA ANO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:**

**Art. 1º - Ficam, pela presente Lei, inseridas no Calendário Oficial de Eventos do Município de Marechal Floriano/ES, as edições da “*Liquida Marechal*”, realizadas nos meses de abril e setembro de cada ano.**

**Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

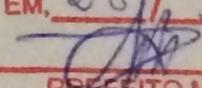
**Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1779 / 2016

EM, 28 / 12 / 2016.

  
PREFEITO MUNICIPAL

**Antonio Lidiney Gobbi**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 099/2016 – Autor: Vereador Juarez Jose Xavier